



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO TUIUTI

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64090.004569/2024-41**

**CONTRATO Nº 08/2024**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, por intermédio do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata, Pelotas, RS, CEP: 96030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. EDUARDO MENNA BARRETO, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Monte Bonito, com sede à EST RESERVATORIO SINOTTI, SN, CEP 96.060-000, em Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.877.184/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.628, de 20 de junho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 – SALC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.
- 1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:
  - UG 160379 – 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Gerenciadora);
  - UG 160380 – 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Participante).

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTDE 9º BI MTZ	QTDE 8ª BDA INF MTZ	QTDE TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Banana Prata, fruta, apresentação natural	kg	350	1500	1850	6,30	11.655,00
4	Batata Doce, legume in natura	kg	1800	100	1900	5,50	10.450,00
5	Batata Inglesa, legume in natura	kg	50	2500	2550	7,65	19.507,50
6	Beterraba, legume in natura	kg	0	775	775	6,53	5.060,75
7	Brócolis, verdura in natura	kg	0	187	187	12,05	2.253,35
8	Cebola branca, legume in natura	kg	300	2000	2300	7,17	16.491,00
9	Cenoura, legume in natura	kg	0	875	875	7,60	6.650,00
10	Couve, verdura in natura	kg	25	200	225	9,90	2.227,50
11	Couve-Flor, verdura in natura	kg	0	150	150	10,20	1530,00
13	Pimentão Verde, legume in natura	kg	600	300	900	8,65	7.785,00
18	Tomate gaúcho, legume in natura, tipo salada	kg	175	2000	2175	8,95	19.466,25
19	Vagem, legume in natura	kg	50	0	50	16,00	800,00
20	Bergamota, fruta, apresentação natural	kg	375	250	625	6,50	4.062,50
21	Laranja pêra, apresentação natural	kg	0	1900	1900	4,70	8.930,00
22	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	35	150	185	5,75	1.063,75
23	Pêssego, fruta, apresentação natural	kg	0	190	190	8,40	1.596,00
24	Pepino salada, legume in natura	kg	0	500	500	4,75	2.375,00
27	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	0	475	475	3,60	1.710,00
28	Melão	kg	0	400	400	8,00	3.200,00
<b>TOTAL: R\$ 126.813,60</b>							

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil –modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Unidade: 160379/160380

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397 e outros

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR e outros

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Gestora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o *término da quantidade adquirida ou até 10 de julho de 2025*.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 126.813,60 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

8.1.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do em lei ou regulamento contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024 – SALC, pela Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 11.476/2023, Lei nº 9.784/199 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de julho de 2025, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas – RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Pelotas- RS, 10 de julho de 2024.

**EDUARDO MENNA**

**BARRETO:80860923053**

Assinado de forma digital por

EDUARDO MENNA

BARRETO:80860923053

Dados: 2024.07.11 08:34:19 -03'00'

**EDUARDO MENNA BARRETO – Ten Cel**

**Ordenador de Despesas**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**NILSON SCHEUNEMANN**

Data: 09/07/2024 16:10:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fornecedor: Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Monte Bonito – CNPJ:12.877.184/0001-51

**Representante legal**

#### **TESTEMUNHAS:**

**GIOVANNA RAZEIRA**

**CACERES:04058118**

**024**

Assinado de forma digital

por GIOVANNA RAZEIRA

CACERES:04058118024

Dados: 2024.07.10

16:32:31 -03'00'

**GIOVANNA RAZEIRA CACERES – 2º Ten**

**Ch SALC**

**ALEXANDRE VALENTE**

**GONCALVES:0057171**

**4080**

Assinado de forma digital

por ALEXANDRE VALENTE

GONCALVES:00571714080

Dados: 2024.07.10 16:28:15

-03'00'

**ALEXANDRE VALENTE GONÇALVES – 2º Sgt**

**Aux SALC**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO TUIUTI

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64090.004569/2024-41**

**CONTRATO Nº 09/2024**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, por intermédio do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata, Pelotas, RS, CEP: 96030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. EDUARDO MENNA BARRETO, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre, com sede à Av 17 de abril, nº 0, CEP 96.155-000, em Arroio do Padre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.159.381/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.628, de 20 de junho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 – SALC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.
- 1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:
  - UG 160379 – 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Gerenciadora);
  - UG 160380 – 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Participante).



## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTDE 9º BI MTZ	QTDE 8ª BDA INF MTZ	QTDE TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	Pimentão vermelho, legume in natura	kg	200	50	250	26,75	6.687,50
15	Pimentão amarelo, legume in natura	kg	200	50	250	24,55	6.137,50
<b>TOTAL: R\$ 12.825,00</b>							

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil –modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Unidade: 160379/160380

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397 e outros

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR e outros

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Gestora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o *término da quantidade adquirida ou até 10 de julho de 2025*.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

8.1.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10.2 São obrigações do CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do em lei ou regulamento contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024 – SALC, pela Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 11.476/2023, Lei nº 9.784/199 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de julho de 2025, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas – RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quartel em Pelotas- RS, 10 de julho de 2024.

**EDUARDO MENNA**  
**BARRETO:80860923**  
**053**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MENNA  
BARRETO:80860923053  
Dados: 2024.07.11 08:35:12 -03'00'

EDUARDO MENNA BARRETO – Ten Cel

Ordenador de Despesas

---

Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – **CNPJ: 15.159.381/0001-23**

Representante legal

TESTEMUNHAS:

GIOVANNA  
RAZEIRA

CACERES:0405811  
8024

Assinado de forma digital  
por GIOVANNA RAZEIRA  
CACERES:04058118024  
Dados: 2024.07.11  
08:30:31 -03'00'

GIOVANNA RAZEIRA CACERES – 2º Ten  
Ch SALC

ALEXANDRE VALENTE  
GONCALVES:0057171  
4080

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE VALENTE  
GONCALVES:00571714080  
Dados: 2024.07.11 08:27:23  
-03'00'

ALEXANDRE VALENTE GONÇALVES – 2º Sgt  
Aux SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO TUIUTI**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64090.004569/2024-41**

**CONTRATO Nº 06/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, por intermédio do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata, Pelotas, RS, CEP: 96030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. EDUARDO MENNA BARRETO, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região com sede à Avenida Exército Nacional, nº 225, Centro, CEP 96.600-000, em Canguçu/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.396.328/0001-95, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.628, de 20 de junho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 – SALC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.
- 1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:

UG 160379 – 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Gerenciadora);

UG 160380 – 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Participante).

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTDE 9ª BI MTZ	QTDE 8ª BDA INF MTZ	QTDE TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Alface crespa, verdura in natura	molho	2400	600	3000	2,99	8.970,00
2	Alface lisa, verdura in natura	molho	2400	600	3000	2,99	8.970,00
12	Chuchu, legume in natura	kg	100	50	150	4,59	688,50
16	Repolho Verde	kg	600	800	1400	3,99	5.586,00
17	Tempero Verde (salsa)	und	500	700	1200	2,99	3.588,00
<b>TOTAL: R\$ 27.802,50</b>							

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil –modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Unidade: 160379/160380

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397 e outros

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLIA1QR e outros

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Gestora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 10 de julho de 2025.

A



**5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.**

**5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 27.802,50 (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.**

**8.1.1 O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.**

**8.1.2 O reajuste será realizado por apostilamento.**

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.**

**9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;**
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;**
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;**
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;**
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.**



f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10.2 São obrigações do CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do em lei ou regulamento contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024 – SALC, pela Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 11.476/2023, Lei nº 9.784/199 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de julho de 2025, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas- RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

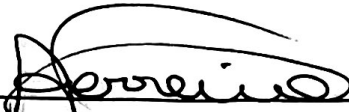
Quartel em Pelotas- RS, 10 de julho de 2024.



EDUARDO MENNA Assinado de forma digital  
por EDUARDO MENNA  
BARRETO:8086092 BARRETO:80860923053  
3053 Dados: 2024.07.11 11:23:47  
-03'00'

EDUARDO MENNA BARRETO – Ten Cel  
Ordenador de Despesas

Cooperativa União dos Agricultores  
Familiars de Canguçu e Região  
CNPJ:11 396 328/0001-95  
Insc. Est.023/0055737  
Rua Exército Nacional, 225 Canguçu - RS



Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região - CNPJ: 11.396.328/0001-95  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

GIOVANNA RAZEIRA Assinado de forma digital  
por GIOVANNA RAZEIRA  
CACERES:040581180 CACERES:04058118024  
24 Dados: 2024.07.11 11:17:01  
-03'00'

GIOVANNA RAZEIRA CACERES – 2ª Ten  
Ch SALC

ALEXANDRE Assinado de forma digital  
VALENTE por ALEXANDRE VALENTE  
GONCALVES:00571714080  
GONCALVES:005717 GONCALVES:00571714080  
14080 Dados: 2024.07.11 11:15:29  
-03'00'

ALEXANDRE VALENTE GONÇALVES – 2ª Sgt  
Aux SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO TUIUTI**

**RESULTADO POR FORNECEDOR – Chamada Pública – Agricultura Familiar  
Processo nº (NUP): 64090.004569/2024-41**

**INTERESSADOS:**

Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região – COOPERATIVA UNIÃO - CNPJ: 11.396.328/0001-95

Cooperativa dos Apicultores e Fruticultores da Zona Sul – CAFSUL – CNPJ: 90.430.414/0001-43

Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Monte Bonito – COOPAMB – CNPJ: 12.877.184/0001-51

Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – COOPAP – CNPJ: 15.159.381/0001-23

1. Fornecedor: Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região – COOPERATIVA UNIÃO - **CNPJ:** 11.396.328/0001-95

Item	Especificação	Und	Adjudicação			Licitante Vencedor
			Qtde ofertada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Alface crespa, verdura in natura	molho	3000	2,99	8.970,00	COOPERATIVA UNIÃO
2	Alface lisa, verdura in natura	molho	3000	2,99	8.970,00	COOPERATIVA UNIÃO
12	Chuchu, legume in natura	kg	150	4,59	688,50	COOPERATIVA UNIÃO
16	Repolho Verde	kg	1400	3,99	5.586,00	COOPERATIVA UNIÃO
17	Tempero Verde (salsa)	und	1200	2,99	3.588,00	COOPERATIVA UNIÃO
TOTAL: R\$ 27.802,50						

2 Fornecedor: Cooperativa dos Apicultores e Fruticultores da Zona Sul – CAFSUL – **CNPJ:** 90.430.414/0001-43:

Item	Especificação	Und	Adjudicação			Licitante Vencedor
			Qtde ofertada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
3	Banana Prata, fruta, apresentação natural	kg	1850	6,30	11.655,00	CAFSUL
4	Batata Doce, legume in natura	kg	1900	5,50	10.450,00	CAFSUL
5	Batata Inglesa, legume in natura	kg	2550	7,65	19.507,50	CAFSUL
6	Beterraba, legume in natura	kg	775	6,53	5.060,75	CAFSUL
7	Brócolis, verdura in natura	kg	188	12,05	2.265,40	CAFSUL
8	Cebola branca, legume in natura	kg	2300	7,17	16.491,00	CAFSUL
9	Cenoura, legume in natura	kg	875	7,60	6.650,00	CAFSUL
10	Couve, verdura in natura	kg	225	9,90	2.227,50	CAFSUL
11	Couve-Flor, verdura in natura	kg	150	10,20	1530,00	CAFSUL
13	Pimentão Verde, legume in natura	kg	900	8,65	7.785,00	CAFSUL
18	Tomate gaúcho, legume in natura, tipo salada	kg	2175	8,95	19.466,25	CAFSUL
19	Vagem, legume in natura	kg	50	16,00	800,00	CAFSUL
20	Bergamota, fruta, apresentação natural	kg	625	6,50	4.062,50	CAFSUL
21	Laranja pêra, apresentação natural	kg	1900	4,70	8.930,00	CAFSUL
22	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	185	5,75	1.063,75	CAFSUL
23	Pêssego, fruta, apresentação natural	kg	190	8,40	1.596,00	CAFSUL
24	Pepino salada, legume in natura	kg	500	4,75	2.375,00	CAFSUL
25	Maçã Gala, fruta, apresentação natural	kg	2400	9,50	22.800,00	CAFSUL
26	Maçã Fuji, fruta, apresentação natural	kg	2400	8,30	19.920,00	CAFSUL
27	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	475	3,60	1.710,00	CAFSUL
28	Melão	kg	400	8,00	3.200,00	CAFSUL
TOTAL: R\$ 169.545,65						

3. Fornecedor: Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Monte Bonito – COOPAMB – CNPJ: 12.877.184/0001-51

Item	Especificação	Und	Adjudicação			Licitante Vencedor
			Qtde ofertada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
3	Banana Prata, fruta, apresentação natural	Kg	1850	6,30	11.655,00	COOPAMB
4	Batata Doce, legume in natura	kg	1900	5,50	10.450,00	COOPAMB
5	Batata Inglesa, legume in natura	kg	2550	7,65	19.507,50	COOPAMB
6	Beterraba, legume in natura	kg	775	6,53	5.060,75	COOPAMB
7	Brócolis, verdura in natura	kg	187	12,05	2.253,35	COOPAMB
8	Cebola branca, legume in natura	kg	2300	7,17	16.491,00	COOPAMB
9	Cenoura, legume in natura	kg	875	7,60	6.650,00	COOPAMB
10	Couve, verdura in natura	kg	225	9,90	2.227,50	COOPAMB
11	Couve-Flor, verdura in natura	kg	150	10,20	1530,00	COOPAMB
13	Pimentão Verde, legume in natura	kg	900	8,65	7.785,00	COOPAMB
18	Tomate gaúcho, legume in natura, tipo salada	kg	2175	8,95	19.466,25	COOPAMB
19	Vagem, legume in natura	kg	50	16,00	800,00	COOPAMB
20	Bergamota, fruta, apresentação natural	kg	625	6,50	4.062,50	COOPAMB
21	Laranja pêra, apresentação natural	kg	1900	4,70	8.930,00	COOPAMB
22	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	185	5,75	1.063,75	COOPAMB
23	Pêssego, fruta, apresentação natural	kg	190	8,40	1.596,00	COOPAMB
24	Pepino salada, legume in natura	kg	500	4,75	2.375,00	COOPAMB
27	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	475	3,60	1.710,00	COOPAMB
28	Melão	kg	400	8,00	3.200,00	COOPAMB
TOTAL: R\$ 126.813,60						



4. Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – COOPAP – CNPJ: 15.159.381/0001-23

Item	Especificação	Und	Adjudicação			Licitante Vencedor
			Qtde ofertada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
14	Pimentão vermelho, legume in natura	kg	250	26,75	6.687,50	COOPAP
15	Pimentão amarelo, legume in natura	kg	250	24,55	6.137,50	COOPAP
TOTAL: R\$ 12.825,00						

Pelotas, na data da assinatura eletrônica  
 GIOVANNA RAZEIRA Assinado de forma digital  
 por GIOVANNA RAZEIRA  
 CACERES:04058118 CACERES:04058118024  
 024 Dados: 2024.07.22  
 09:09:13 -03'00'

**GIOVANNA RAZEIRA CACERES – 2º TEN**  
 Presidente da Comissão Especial

ALEXANDRE VALENTE Assinado de forma digital por  
 ALEXANDRE VALENTE  
 GONCALVES:0057171 GONCALVES:00571714080  
 4080 Dados: 2024.07.11 10:03:55 -03'00'

**ALEXANDRE VALENTE GONÇALVES – 2º Sgt**  
 Membro da equipe

MATHEUS Assinado de forma digital  
 por MATHEUS SANFELICE  
 FELICIDADE:0260 FELICIDADE:02600295054  
 0295054 Dados: 2024.07.11  
 11:09:53 -03'00'

**MATHEUS SANFELICE FELICIDADE - 3º Sgt**  
 Membro da equipe



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO TUIUTI**

**Publicação no Site do Portal de Compras da Agricultura Familiar  
Processo nº (NUP): 64090.004569/2024-41**

**Objeto:** Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atender o 9º Batalhão de Infantaria Motorizado e a 8ª Brigada de Infantaria Motorizada.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024. VENCEDORES:**

- Cooperativa União dos Agricultores Familiares de Canguçu e Região – COOPERATIVA UNIÃO - CNPJ: 11.396.328/0001-95. Valor total: R\$ 27.802,50 (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos);
- Cooperativa dos Apicultores e Fruticultores da Zona Sul – CAFSUL – CNPJ: 90.430.414/0001-43. Valor Total: R\$ 169.545,65 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos);
- Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Monte Bonito – COOPAMB – CNPJ: 12.877.184/0001-51. Valor total: R\$ 126.813,60 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e treze reais e sessenta centavos);
- Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – COOPAP – CNPJ: 15.159.381/0001-23. Valor total: R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Totalizando um valor global de **R\$ 336.986,75 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

Responsável pelo julgamento: EDUARDO MENNA BARRETO - Ten Coronel, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Pelotas, RS, na data da assinatura eletrônica

**EDUARDO MENNA**  
**BARRETO:8086092**  
**3053**

Assinado de forma digital  
por EDUARDO MENNA  
BARRETO:80860923053  
Dados: 2024.07.11 10:42:04  
-03'00'

EDUARDO MENNA BARRETO – Ten Cel  
ORDENADOR DE DESPESAS DO 9º BIMTz



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
REGIMENTO TUIUTI

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64090.004569/2024-41**

**CONTRATO Nº 07/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, por intermédio do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 344, Bairro Fragata, Pelotas, RS, CEP: 96030-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.648/0001-30, representado neste ato pelo Sr. EDUARDO MENNA BARRETO, Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa dos Apicultores e Fruticultores da Zona Sul, com sede à VL COLONIA MACIEL, SN, 8º DISTRITO, CEP 96.010-971, em Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.430.414/0001-43, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.628, de 20 de junho de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 – SALC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 Este instrumento de contrato tem como signatário o 9º Batalhão de Infantaria Motorizado, ao qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.
- 1.3 Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se CONTRATANTES e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:
  - UG 160379 – 9º Batalhão de Infantaria Motorizado (Gerenciadora);
  - UG 160380 – 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Participante).

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QTDE 9º BI MTZ	QTDE 8ª BDA INF MTZ	QTDE TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Banana Prata, fruta, apresentação natural	kg	1850	0	1850	6,30	11.655,00
4	Batata Doce, legume in natura	kg	0	1900	1900	5,50	10.450,00
5	Batata Inglesa, legume in natura	kg	2550	0	2550	7,65	19.507,50
6	Beterraba, legume in natura	kg	750	25	775	6,53	5.060,75
7	Brócolis, verdura in natura	kg	125	63	188	12,05	2.265,40
8	Cebola branca, legume in natura	kg	2300	0	2300	7,17	16.491,00
9	Cenoura, legume in natura	kg	750	125	875	7,60	6.650,00
10	Couve, verdura in natura	kg	225	0	225	9,90	2.227,50
11	Couve-Flor, verdura in natura	kg	100	50	150	10,20	1530,00
13	Pimentão Verde, legume in natura	kg	900	0	900	8,65	7.785,00
18	Tomate gaúcho, legume in natura, tipo salada	kg	2175	0	2175	8,95	19.466,25
19	Vagem, legume in natura	kg	50	0	50	16,00	800,00
20	Bergamota, fruta, apresentação natural	kg	625	0	625	6,50	4.062,50
21	Laranja pêra, apresentação natural	kg	1300	600	1900	4,70	8.930,00
22	Limão taiti, fruta, apresentação natural	kg	185	0	185	5,75	1.063,75
23	Pêssego, fruta, apresentação natural	kg	180	10	190	8,40	1.596,00
24	Pepino salada, legume in natura	kg	500	0	500	4,75	2.375,00
25	Maçã Gala, fruta, apresentação natural	kg	1400	1000	2400	9,50	22.800,00
26	Maçã Fuji, fruta, apresentação natural	kg	1400	1000	2400	8,30	19.920,00
27	Melancia vermelha, apresentação natural	kg	450	25	475	3,60	1.710,00
28	Melão	kg	300	100	400	8,00	3.200,00
<b>TOTAL: R\$ 169.545,65</b>							

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil –modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Unidade: 160379/160380

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397 e outros

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR e outros

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Gestora/Participante, sendo o prazo do fornecimento até o *término da quantidade adquirida ou até 10 de julho de 2025*.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ R\$ 169.545,65 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

8.1.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações do CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do em lei ou regulamento contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2024 – SALC, pela Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 11.476/2023, Lei nº 9.784/199 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de julho de 2025, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas – RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Quartel em Pelotas- RS, 10 de julho de 2024.

**EDUARDO MENNA**  
**BARRETO:8086092305**  
**3**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MENNA  
BARRETO:80860923053  
Dados: 2024.07.11 08:33:39 -03'00'

---

EDUARDO MENNA BARRETO – Ten Cel  
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente  
 VALDEMAR AUGUSTO VAHL  
Data: 10/07/2024 08:21:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Cooperativa dos Apicultores e Fruticultores da Zona Sul – CNPJ: 90.430.414/0001-43

Representante legal

TESTEMUNHAS:

GIOVANNA RAZEIRA Assinado de forma digital  
CACERES:04058118 por GIOVANNA RAZEIRA  
024 CACERES:04058118024  
Dados: 2024.07.10 16:31:30  
-03'00'

GIOVANNA RAZEIRA CACERES – 2º Ten  
Ch SALC

ALEXANDRE Assinado de forma digital  
VALENTE por ALEXANDRE VALENTE  
GONCALVES:005717 GONCALVES:00571714080  
14080 Dados: 2024.07.10 16:26:06  
-03'00'

ALEXANDRE VALENTE GONÇALVES – 2º Sgt  
Aux SALC